LEI N° 1.667/2017

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 111 DA LEI Nº 411/2002."

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° – O § 2º do Art. 111 da Lei Nº 411, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido 01 (um) ano do término ou interrupção da anterior.

Art. 2º – Permanecem inalterados e revigorados todos os demais dispositivos da Lei Nº 411/2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann
Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 1.670/2017

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

A Lei Nº 411/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, atualmente, em seu Art. 111, § 2º prevê o prazo de 02 (dois) anos para concessão de nova licença para tratar de interesse particular do término ou interrupção da anterior. O presente projeto de lei pretende alterar esse prazo para 01 (um) ano.

A partir dessa alteração seria viável para servidores a realização de cursos de qualificação pertinentes a área de atuação, que muitas vezes não são compatíveis com a carga horária do cargo.

Na certeza de contarmos com a aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal